



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 49/2024-GAB.

Monte Carlo, 21 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Orávio Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 01/2024**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO EFETIVO DE FONOAUDIÓLOGO, ALTERA O VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADMINISTRADOR, ANALISTA TRIBUTÁRIO, ARQUITETO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E TÉCNICO EM CONTABILIDADE TODOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007, E ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE COMISSÃO E CONFIANÇA DE COORDENADOR DA CASA LAR, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2009, DE 24 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fonoaudiólogo, efetivados com carga horária de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Os servidores que desejarem manter a carga horária atual, deverão requerer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei Complementar a opção pela atual carga horária.

§ 2º Os vencimentos serão proporcionalmente alterados, conforme carga horária.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal da Saúde deverão dar divulgação da presente Lei Complementar aos servidores nela enquadrados.

Art. 2º Ficam alterados os vencimentos fixados para a remuneração dos cargos de provimento efetivo de Administrador, Analista Tributário, Arquiteto, Assistente Social, Psicólogo e Técnico em Contabilidade, constantes no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo, Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, conforme quadro abaixo:

Código	Cargo	Carga Horária	Vencimento
1.1.01	Administrador	40h	R\$ 5.300,00
1.1.03	Analista Tributário	40h	R\$ 6.050,00
1.1.04	Arquiteto	30h	R\$ 6.456,00
1.1.05	Assistente Social	40h	R\$ 3.893,19
1.1.19	Psicólogo	40h	R\$ 4.152,89
2.2.09	Técnico em Contabilidade	40h	R\$ 5.250,00



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

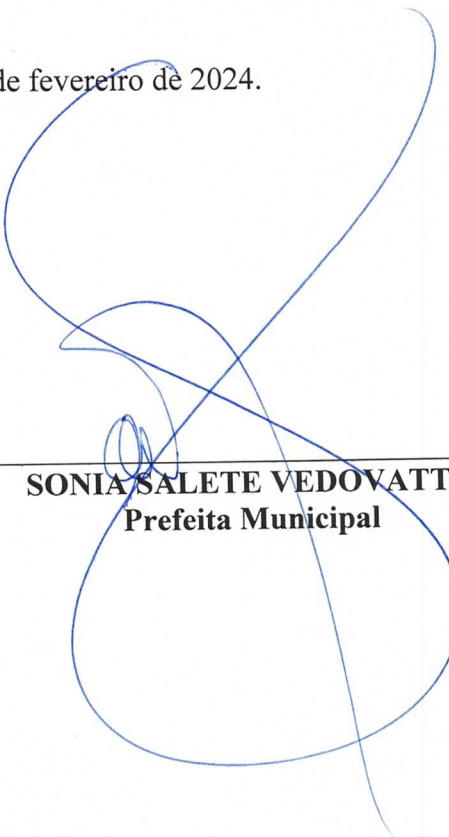


Art. 3º Fica alterado o vencimento fixado para a remuneração do cargo em comissão e confiança de Coordenador da Casa Lar, previsto na Lei Complementar nº 35/2009, de 24 de abril de 2009, que passará a ter a remuneração compatível com o nível DAS IV, no valor atual de R\$ 2.870,05 (dois mil, oitocentos e setenta reais e cinco centavos).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Monte Carlo, 21 de fevereiro de 2024.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei Complementar, trata da alteração da carga horária dos cargos de Fonoaudiólogo.

A alteração da carga horária atende às necessidades da administração. Isso porque concursos passados previram esses cargos com carga horária de 20 hora semanais.

Ocorre, que diante da necessidade, esses servidores, apesar de aprovados em 20 horas semanais, estão há muitos anos contratados com carga horária de 30 ou 40 horas semanais, sendo 10 ou 20 horas de forma precária.

Informamos ainda que não haverá impacto financeiro, considerando que os servidores já ocupam as 30 ou 40 horas em caráter precário.

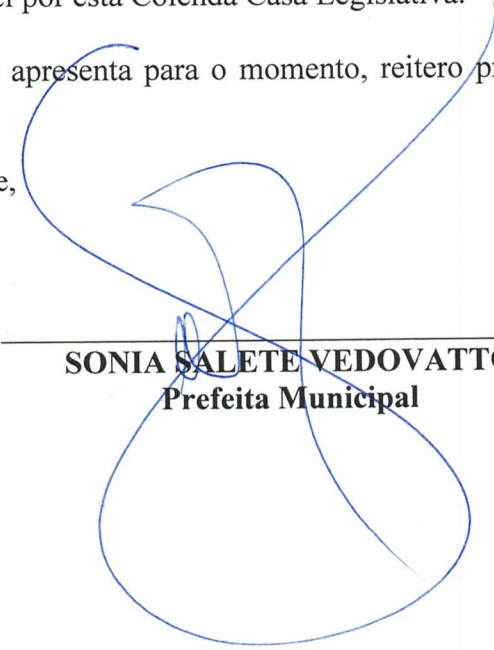
Além disso, o presente Projeto de Lei Complementar, trata da alteração do vencimento mensal fixado para a remuneração dos cargos de Arquiteto, Administrador, Analista Tributário e Técnico em Contabilidade, Assistente Social e Psicóloga e do cargo de comissão e confiança de Coordenador da Casa Lar.

A alteração salarial pretende adequar a remuneração dos servidores ao grau de complexidade e responsabilidade desenvolvido pelos ocupantes dos cargos, atualmente em defasagem em relação a outros municípios da região.

Assim, com o intuito de adequar a situação, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



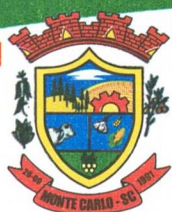
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Sendo o que se apresenta, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Carlo, 21 de fevereiro de 2024.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estimativa de Impacto Financeiro

Projeto de Lei Complementar nº 01/2024

Objeto: alteração vencimento dos cargos de Administrador, Analista Tributário, Arquiteto, Assistente Social, Psicólogo e Técnico em Contabilidade e Coordenador da Casa Lar

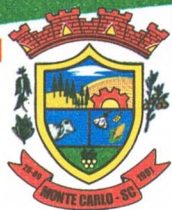
Abaixo segue estimativa de impacto financeiro decorrente da alteração do vencimento dos cargos de Administrador, Analista Tributário, Arquiteto, Assistente Social, Psicólogo e Técnico em Contabilidade e Coordenador da Casa Lar, conforme projeto de Lei Complementar nº 01/2024:

O valor mensal da diferença entre o valor atual dos vencimentos e o valor da revisão, para todos os cargos, é de R\$ 18.851,33, conforme planilha abaixo:

Código	Cargo	Vagas Ocupadas	Carga Horária	Vencimento Antigo	Vencimento alterado	Diferença mensal
1.1.01	Administrador	1	40h	3.665,23	5.300,00	1.634,77
1.1.03	Analista Tributário	1	40h	4.953,52	6.050,00	1.096,48
1.1.04	Arquiteto	1	30h	4.852,05	6.456,00	1.603,95
1.1.05	Assistente Social	5	40h	2.893,19	3.893,19	5.000,00
1.1.19	Psicóloga	5	40h	3.152,89	4.152,89	5.000,00
2.2.09	Técnico em Contabilidade	2	40h	3.658,61	5.250,00	3.182,78
-	Coordenador	1	40h	1.536,70	2.870,05	1.333,35
Diferença Mensal Total						18.851,33

Aplicando um reajuste anual de 6% e acrescentando os reflexos em 13º salário, férias e 1/3 de férias, considerando ainda a incidência de contribuição previdenciária, o valor estimado para o ano de 2024 será de **R\$ 258.367,95**, para o ano de 2025 será de **R\$ 298.403,99** e para o ano de 2026 será de **R\$ 316.308,23**, conforme planilha abaixo:

ANO	VENC. MENSAL	INSS MENSAL	13º	INSS S/13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	INSS S/FÉRIAS	VALOR TOTAL ANUAL
2024	18.851,33	3.770,27	17.280,39	3.456,08	17.280,39	5.760,13	3.456,08	258.367,95
2025	19.982,41	3.996,48	19.982,41	3.996,48	19.982,41	6.660,80	3.996,48	298.403,99
2026	21.181,35	4.236,27	21.181,35	4.236,27	21.181,35	7.060,45	4.236,27	316.308,23



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Sendo o que se apresenta, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Monte Carlo, 21 de fevereiro de 2024.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal